



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 11804/19
Data: 06/12/19 Hora: 17:15
Documento: P. Lei: 09/19

APROVADO EM SESSÃO
DE 09 | 12 | 19
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Origem: **LEGISLATIVO**
Resp. pelo recebimento: **Roberto**
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 09/2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores, Piscicultores e Aquicultores de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou de autoria do vereador Valdecir Borges, e eu, Hélio Kuersten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultores, Piscicultores e Aquicultores de Três Barras do Paraná, entidade civil, sem fins lucrativos, com estatuto aprovado e registrado, CNPJ n.º 14.534.886/0001-68.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 03 de dezembro de 2019.


Valdecir Borges
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.534.886/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, PISCICULTORES E AQUICULTORES DE TRES BARRAS DO PARANA		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APICTRES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 47.22-9-02 - Peixaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM LINHA SERTAOZINHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilacordi@gmail.com	TELEFONE (45) 3235-1207 / (45) 3235-1540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2019 às 15:53:35 (data e hora de Brasília).

Ato nº 01/2011

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e onze
 numera-se no Piquete do Verdunense os sócios fundadores,
 para deliberarem sobre a fundação de uma
 associação de agricultores e piscicultores do município
 de Três Barras do Paraná, os seguintes signatários: Helio
 Kuesten Brunning, Antonio Lemming, Alcide Costa, Nei
 Krüger, Orlando Smaio Fernandes, Vilmar Luis Chequin
 Delú Vientim, Sergio Kuesten Brunning, José Carlos
 Franklin, Adauto Mateus do Sálto, Everaldo de Azevedo
 Sálto, Américo Marinho, Valdomir Scarmoin, Carlos
 Alberto Bortez, Valmar Alcides Adão, Roberto Targino,
 Nônio Beghini, onde foi debatido sobre o Cuiasão de
 Peixes em Tanque Redo, no Representativo da usina
 Governador José Rillo, Após ampla debate sobre o
 assunto, foi eleita uma comissão provisória compo-
 esta por três membros: Antonio Lemming, Valdomir
 Scarmoin e Helio K. Brunning, que ficaram Responsá-
 veis em organizar a Assembleia geral para
 fundação, elaborações do estatuto próprio e elei-
 ção da diretoria executiva. Em seguida o
 Presidente da comissão provisória Sr. Antonio
 Lemming convocou a Assembleia para a data
 com o estatuto e eleição da primeira diretoria
 para o dia 10 de Setembro de 2011. No horário
 das 19:00 nos dependências do Piquete do
 Verdunense, no Sítio Mazuco em Três Barras
 do Paraná. Onde mais tarde a Ata foi
 de lavada emenda a presente reunião e para
 constar foi transcrita a presente ata que assim
 lida e lida conforme foi pelos presentes
 Assinada.

RECONHECIDA

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES, PISCICULTORES E
AQUICULTORES DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – PR – APICTRÉS.**

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2014.

Sigunda Alteração

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, PISCICULTORES E AQUICULTORES DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR - APICTRES.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A Associação de Agricultores, Piscicultores e Aquicultores de Três Barras do Paraná – Paraná - APICTRES, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede Na Localidade de Linha Sertãozinho, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com foro na Comarca de Catanduvas, a qual passa a reger-se pelas normas do presente estatuto, de acordo com a legislação pública aplicável.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação de Agricultores, Piscicultores e Aquicultores de Três Barras do Paraná – Paraná - APICTRES, entidade civil, instituição de âmbito nacional, podendo abrir escritórios, ou seções em qualquer município do Brasil, mediante resolução da sua Diretoria Executiva, lavrada em livro próprio e procedidas as necessárias alterações estatutárias, bem como firmar convênios com outras entidades afins.

Art. 3º - Os objetivos desta associação são os seguintes:

- a)- Servir como órgão de representação junto às organizações existentes, bem como nas esferas Públicas Nacional, Estadual e Municipal;
- b)- formar convênios e parcerias com a iniciativa publica e privada, para a captação de recursos, os quais serão utilizados na realização de cursos, viagens, seminários, palestras técnicas, bem como, aquisição de equipamentos, insumos e demais ações relacionadas ao desenvolvimento e ao incremento da atividade;
- c)- incentivar o associativismo e o cooperativismo nas atividades ligadas à agricultura, piscicultura e aquicultura, visando o estímulo da produção;
- d)- orientar os agricultores, piscicultores e aquicultores na comercialização, mercados e evolução dos preços dos principais insumos utilizados;
- e)- contratar profissionais para orientar, prestar assistência técnica, administrativa ou jurídica de qualquer assunto referente à agricultura e piscicultura, entre outros;
- f)- defender os direitos e interesses de seus sócios, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades;
- g)- promover atividades, eventos culturais de lazer e turismo, publicações técnicas e culturais, bem como atividades conexas;

Ad
Abaixo
15/07/11

Sigunda Alteração

Edson

F. J. de A.

Edson

REGISTRO DE ATOS, DOCUMENTOS E PROCESSOS JURÍDICOS - PARANÁ - CATANDUVAS

h)- promover maior relacionamento entre agricultores, piscicultores e aquicultores associados com o intuito de trocar informações e experiências;

i)- representar os seus associados, conjunta ou isoladamente, podendo, desde que autorizada pela assembleia geral, celebrar convênios e contratos de prestação de serviços com quaisquer entidades privadas, poderes públicos autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, federal, estadual, municipal e estrangeiras;

j)- propiciar aos seus sócios serviços que facilitem o exercício de suas atividades e especialmente assistência técnica e jurídica, defendendo seus direitos em juízo ou fora dele;

l)- autorizar seus associados a utilizarem em seus meios de comunicação, propagação ou "marketing", sua condição de associado com utilização do símbolo da sociedade;

m)- defender os interesses dos sócios, de acordo com a legislação civil e penal vigentes, utilizando-se subsidiariamente os artigos 80 e seguintes do código de defesa do consumidor, no que concerne à representação processual (lei 8.078/90);

Art. 4° - o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS SOCIOS

Art. 5° - Há três categorias de sócios: efetivos fundadores, efetivos e sócios contribuintes.

Art. 6° - São requisitos para a admissão dos sócios efetivos.

I- ser pessoa física ou jurídica devidamente inscrita nos órgãos competentes;

II- ter sua sede social na República Federativa do Brasil;

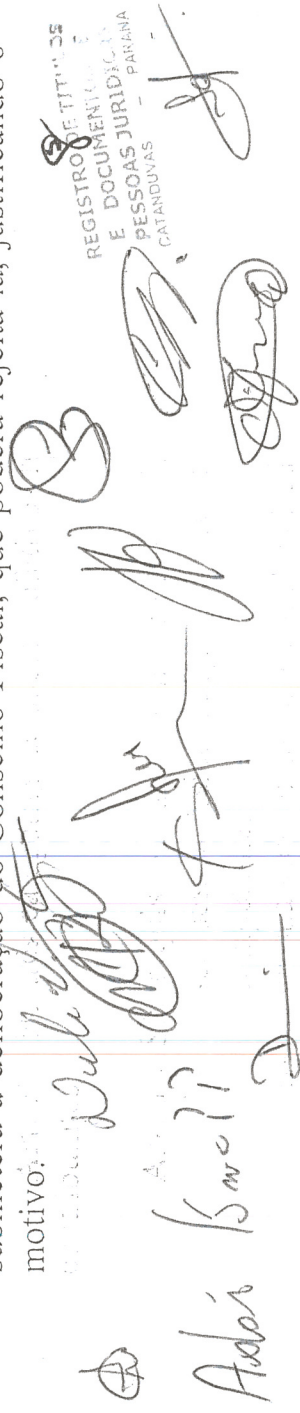
Parágrafo Único: A juízo da Diretoria Executiva e mediante pagamento da taxa de expediente e das contribuições em atraso, poderá ser readmitido o sócio efetivo, eliminado por falta de pagamento das suas contribuições.

Art. 7° - São sócios efetivos e fundadores, os presentes a esta assembleia que aprovou este Estatuto Social, abaixo nominados, e que assinaram a ata.

Art. 8° - A admissão dos sócios será postulada à Diretoria Executiva que submeterá à deliberação do Conselho Fiscal, que poderá rejeitá-la, justificando o motivo.

Dulce
Adair
Barcelos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS - PARANÁ - CATANDUVAS



Parágrafo Único: A admissão de sócios contribuintes, se dará mediante pagamento da taxa de inscrição e mensalidade, com posterior deliberação da Diretoria Executiva, nos moldes do caput do artigo.

CAPÍTULO IV DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º – São Direitos dos sócios:

- I** – participar das assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos a elas submetidos;
 - II** – representar e oferecer sugestões a Diretoria Executiva, no interesse da Associação ou de seus associados;
 - III** – solicitar a Diretoria Executiva esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
 - IV** – ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - V** – gozar de descontos e promoções, junto aos parceiros e empresas devidamente conveniadas, firmados pela Diretoria Executiva;
- Parágrafo Primeiro:** Somente o sócio em dia com suas obrigações financeiras e sociais, poderá exercer e gozar dos direitos previstos neste artigo;

Parágrafo Segundo: Cada sócio tem direito a um voto nas assembleias gerais;

Parágrafo Terceiro: Aplica-se ao sócio contribuinte, apenas as disposições do inciso V e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 – São deveres dos sócios efetivos e fundadores;

- I** – observar os preceitos da ética profissional;
- II** – aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado;
- III** – acatar as deliberações emanadas dos Órgãos competentes da associação, prestigiando suas iniciativas;
- IV** – pagar pontualmente as suas contribuições;
- V** – comparecer e votar nas assembleias gerais;

Parágrafo Único: Aos sócios contribuintes se aplica exclusivamente o inciso IV, do artigo.

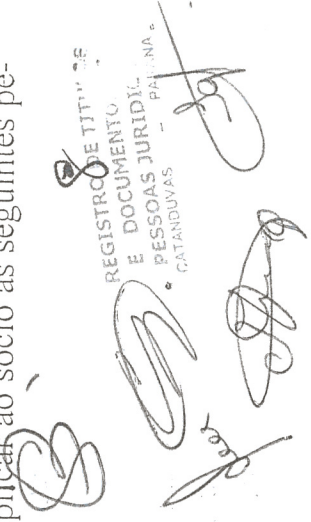
Art. 11 – A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas no presente estatuto, a Diretoria Executiva poderá aplicar ao sócio às seguintes penalidades:

I – advertência;

Ⓟ

Adm 6 m 11

REGISTRO DE TITULARES
E DOCUMENTO
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PA. - NA. 6



- II – censura;
- III – suspensão;
- IV – exclusão;

Parágrafo Primeiro: Ao sócio que vier a sofrer qualquer das penalidades especificadas neste artigo, é assegurado o pleno direito de defesa, que será apresentada por escrito na sede da associação e, com efeito, suspensivo a Diretoria Executiva, dentro do prazo de quinze dias, contados da data em que tiver ciência da penalidade.

Parágrafo Segundo: No caso de ser mantida pela Diretoria Executiva qualquer das penalidades que lhe for imposta, terá o sócio direito de recurso à assembléia geral, com efeito, suspensivo, desde que formulado.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, MANDATOS E PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em assembléia geral.

Art. 13 – O mandato da Diretoria Executiva e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 14 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal dar-se-ão conforme calendário escolhido pela própria instância e, as extraordinárias quando convocadas por 1/3 de seus membros, pela diretoria executiva ou pelo presidente desta.

Art. 15 – O quorum para instalação do Conselho Fiscal será de, no mínimo 1/3 de seus membros e, as deliberações serão aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros do conselho fiscal.

Art. 16 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros composto por: Presidente, Secretário e membro, e 3 (três) suplentes, eleitos em assembléia geral.

Art. 17 – As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por voto secreto e direto.

Art. 18 – As chapas deverão ser inscritas até o início das assembléias gerais, convocadas pelo presidente ou seu representante legal.

Art. 19 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 20 – O mandato dos conselheiros deverá ser gratuito, a exemplo dos membros da diretoria, exceto a fixação para estes, de ajuda de custo e ressarcimento de despesas, se fixados pela diretoria e, em hipótese alguma, os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, poderão manter vínculo empregatício com a entidade.

Ⓟ

Abas

5 de Junho de 2017
Deputado
K. M. O. J. J.

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
ASSOAS JURÓDICAS
DE FIANÇUAS
- BARRA



Art. 21 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a)- convocar e coordenar as reuniões da associação;
- b)- representar a entidade, inclusive judicialmente, no pólo passivo ou ativo, podendo para tanto, outorgar procuração, inclusive com a cláusula “ad judicia”;
- c)- assinar, em conjunto com o tesoureiro, contratos, convênios, termos, compromissos, abrir contas bancárias, movimentar os recursos da entidade, receber doações em nome desta e praticar os demais atos de gestão administrativa e financeira da entidade;
- d)- cumprir juntamente com a diretoria, as decisões da associação aprovadas em assembléia;
- e)- admitir e demitir funcionários, após aprovação pela maioria da diretoria executiva;
- f)- submeter à assembléia geral os projetos, programas, relatórios e prestação de contas da entidade;
- g)- propor ao conselho fiscal a constituição de comitês executivos provisórios ou permanentes que, por decisão da maioria da diretoria executiva, forem considerados relevantes para a execução dos objetivos desta entidade;

Art. 22 – Ao Vice-Presidente compete:

- a)- substituir o presidente em caso de licença, impedimento, destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando-lhe, nestes casos, as mesmas atribuições do presidente;
- b)- auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

Art. 23 – Ao Secretário compete:

- a)- coordenar o planejamento das atividades da associação, além de implantar e avaliar a ação desenvolvida;
- b)- coordenar os serviços técnicos administrativos da entidade;
- c)- guardar e organizar os livros e registros da entidade;
- d)- fazer as atas das reuniões e colocar em aprovação na assembléia geral;


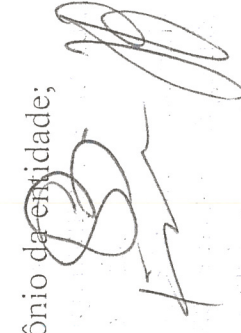
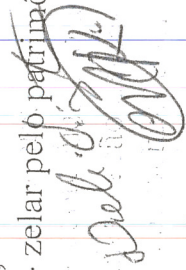
Art. 24 – Ao Tesoureiro compete:

- a)- providenciar juntamente com os demais membros da diretoria, os recursos e meios necessários ao funcionamento da entidade, na consecução de seus objetivos;
- b)- manter sob sua responsabilidade os serviços administrativos e financeiros da associação e da escritura contábil da mesma;
- c)- assinar em conjunto com o presidente, todos os contratos, compromissos e convênios da entidade;
- d)- elaborar a prestação de contas, para ser submetida à diretoria e ao conselho fiscal;
- e)- zelar pelo patrimônio da entidade;

Adri

5m-10

Del. Dir. Exec.



f)- abrir e movimentar em conjunto com o presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da associação.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- acompanhar e fiscalizar o trabalho da diretoria executiva e demais órgãos da entidade;
- b)- aprovar ou rejeitar a prestação de contas da diretoria;
- c)- aprovar os contratos e convênios firmados pela diretoria executiva;
- d)- autorizar e fixar ajuda de custo ou de ressarcimento de despesas efetuadas pelos membros da diretoria executiva, conselho fiscal ou comitês executivos;
- e)- aprovar o plano de aplicação dos recursos e investimentos da associação;
- f)- aprovar as alterações estatutárias, a constituição de comitês executivos, provisórios ou permanentes e, o regimento interno da entidade, se houver.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 26 – O patrimônio da entidade será constituído de:

- a)- doações e integralizações feitas por sócios, pessoas jurídicas e físicas no ato da fundação;
- b)- auxílios e doações provenientes de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, não sendo admitidas estas, quando forem imorais ou ilegais;
- c)- contribuições dos associados, individuais e ou das associações de base que compõe esta entidade;
- d)- bens móveis ou imóveis adquiridos pela entidade ou que sejam a revertidos por força de doações, contratos ou convênios;
- e)- saldo de aplicações financeiras, de recursos de convênio, de mercado de capital ou de taxa de administração recebidas pela associação.

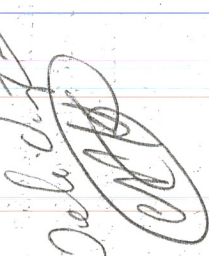
Art. 27 – Em caso de dissolução da associação, os bens serão doados a outra associação, da mesma comunidade, se houver, ou de entidades assistenciais do município de Três Barras do Paraná.

Art. 28 – A dissolução da associação somente se dará por deliberação da assembléia geral convocada especificamente para tal finalidade, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 29 – Do mesmo quorum previsto no artigo anterior depende a deliberação e aprovação em caso de alienação, hipoteca, penhor, doação de qualquer dos bens que compõe o patrimônio da associação.



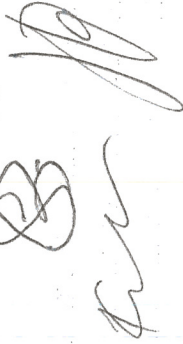
Adonir B. M. V. P. D. A. L. S.



D.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
DE ITANDUBAS - PARANÁ





Art. 30 – A Associação de Agricultores, Piscicultores e Aquicultores de Três Barras do Paraná – Paranaá - APICTRES, terá os seguintes livros:

- a)- livro de atas para reuniões da diretoria e conselho fiscal;
- b)- outros livros fiscais e contábeis que se fizerem necessários;

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por posição da maioria da diretoria, de qualquer membro do conselho fiscal, ou por 1/3 dos associados.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

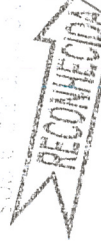
Art. 32 – O Conselho Fiscal poderá aprovar um regimento interno, com o mesmo quorum de aprovação da reforma do estatuto, para regulamentar os princípios e normas estabelecidas neste estatuto, para dirimir dúvidas sobre casos omissos e para processos administrativos, fiscais e de gestão financeira desta entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

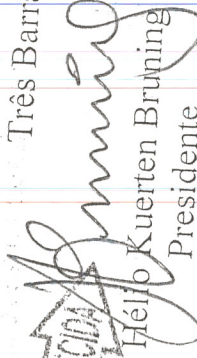
Art. 33 – Juntamente com a aprovação das mudanças realizadas neste estatuto, fica estabelecido que, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a associação se reunirá a fim de homologar o presente estatuto, mediante voto secreto e direto estando presente mais da metade de seus membros.

Art. 34 – As alterações do presente estatuto, com a respectiva ata de eleição da diretoria e conselho fiscal será registrado junto ao cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Catanduvas.

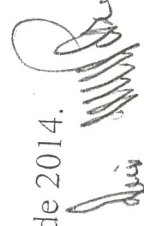
Art. 35 – Os casos omissos que não foram suficientemente esclarecidos por este estatuto, serão decididos pelo Presidente da Diretoria Executiva que, em caso de dúvida, poderá consultar os demais membros da Diretoria.



Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2014.


Hélio Kuerten Bruning
Presidente

RG. 4.647.756-1
CPF. 737.805.709-63



Ari Walker

Vice-Presidente

RG. 1.093.622-5

CPF. 175.748.389-68

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ



Américo Maniezzo, RG n.º 1.707.416 e CPF n.º 285.038.059-87
Evaldo de Ávila e Silva RG. 1.850.066 e CPF. 282.336.209-63
Oracide Costa RG. 5.308.761-2 e CPF 857.581.679-91
Névio Begnini RG 6.552.881-9 e CPF 014.978.289-61
Aristides Martendal dos Passos RG 1.578.382 e CPF 298.072.049-68
Gilmar Dalberto RG 4.107.979-7 RG 554.938.409-44
Jucimar Guimara RG 7.978.477-0 e CPF 028.721.639-05
Cleiton Valker RG 8.446.814-2 e CPF 050.044.069-79
Luiz Cezar da Silva RG 6.118.583-6
Evaldo Brand RG 3.501.130-7 e CPF 581.203.359-53
Paulo Anderson Pilatti RG 8.126.725-1 e CPF 040.048.879-50
Wagner Cleverson Acordi RG 1.679.473 e CPF 027.365.039-45
Gilmar Zancanaro RG 4.069.028-0 e CPF 643.056.199-20
Laudair Pellegrini Rg 3.780.349-9 e CPF 575.091.829-72
Valdir Rothbart RG 1.704.896 e CPF 285.532.509-97
João Carlos Franklin RG 4.111.513-0 e CPF 566.535.309-49
Carlos Alberto Rover RG 4.085.779-6 e CPF 654.727.300-82
Adair Knapp
Silmar Abrão Abdo

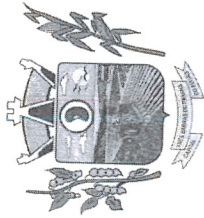
Duda
Abdo Knapp
D.
Luiz

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. dos Pioneiros, 516 - Fone: (45) 3234-1307
Comarca de Catanduvas - Paraná
Protocolo nº 0009043 - Registro nº 0000576/07
Livro A-014, Fis. 082/088
Catanduvas-PR, 18 de junho de 2014.

Sueli Giacomel - Oficiala
FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
4tvme.Dk8gø.yznJD
Controle:
CWMCB.aavs
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 09/2019 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 09/12/2019 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 09/2019 do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

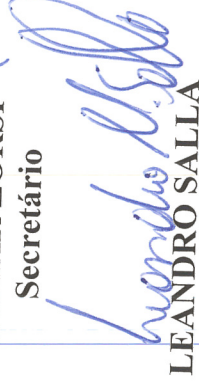
Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 09 de dezembro de 2019.


VALDECIR BORGES

Presidente


OSMAR ZORSI

Secretário


LEANDRO SALLA

Membro

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:BA9CAID2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1937/19

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores, Piscicultores e Aquicultores de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou de autoria do vereador Valdecir Borges, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultores, Piscicultores e Aquicultores de Três Barras do Paraná, entidade civil, sem fins lucrativos, com estatuto aprovado e registrado, CNPJ n.º 14.534.886/0001-68.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 10 de dezembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:6B2CC0AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 78-2019

O **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, TORNA PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico - Nº 78/2019: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Peças e Mão de Obra para manutenção de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, para as Empresas: **IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-ME- CNPJ: 76.071.984.0001-63** no valor total de R\$: 2.504,36 (dois mil quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos), itens 3, 7, 25, 46, 51,56, 72, 74, 80, 118, **TUNASCENTER COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME – CNPJ: 24.967.178/0001-74**, itens 33, 34, 43, 50, 52, 71, 73, 77, 78, 86, 90, 91, 92, 93, 96,98, 99, 100, 103, 106, 109, 117, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131 e 132, no valor total de R\$19.861,98 (dezenove mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) **J. MARANGONI COMERCIAL- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- CNPJ: 20.649.395/0001-65**, Itens 20, 21, 22, 41, 47, 48, 53, 54, 55, 79, 84, 104, 112, 113, 125 e 130 no valor total de R\$20.538,23 (vinte mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) e **SANEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.341.779/0001-60** Itens: 8, 9, 15, 31, 42, 44, 45, 60, 75, 88 e 94 no valor total de R\$: 5.768,11 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos).
Fundamentação Legal: Lei Nº 10.520 e Lei 8.666/93.

Tunas do Paraná, 09 de dezembro de 2019.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A302DBE7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE REUNIÃO

No dia 06 de dezembro de 2019, às 15:00 horas, em conformidade com o edital de convocação para composição do conselho do idoso do município de Tunas do Paraná, publicado em 20 de novembro de 2019.

Foi dado início a reunião, sendo a palavra passada ao gestor social de Tunas do Paraná, Gênesis Elias de Souza, o qual apresentou a proposta e a necessidade da composição de Conselho Municipal do Idoso (CMDI), previsto na Lei Municipal nº 642/2015, sendo que foi realizada a composição da seguinte forma:

I – DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Departamento Social:

Titular: Gênesis Elias de Souza, brasileiro, matrícula 953, inscrito sob o nº CPF/MF 057.184.399-90.

Suplente: Edneia de Melo, brasileira, matrícula 851, inscrita sob o nº CPF/MF 022.949.269-00.

Departamento de Saúde:

Titular: Silmara de Fatima Langoski Tosin, brasileira, matrícula 849, inscrita sob o nº CPF/MF 655.044.109-91.

Suplente: Sílvia Cátia Scheraiber, brasileira, matrícula 626, inscrita sob o nº CPF/MF 029.831.739-76.

Secretaria de Finanças:

Titular: Jocélia Franco Bomfim, brasileira, matrícula 921, inscrita sob o nº CPF/MF 016.002.009-31.

Suplente: Paula Emanoela Nunes Trappel, brasileira, matrícula 946, inscrita sob o nº CPF/MF 065.922.429-14.

Secretaria de Educação:

Titular: Terezinha Aparecida Bomfim, brasileira, matrícula 643, inscrita sob o nº CPF/MF 644.866.059-34.

Suplente: Zuleide Aparecida Buseolato, brasileira, matrícula 238, inscrita sob o nº CPF/MF 579.867.629-34.

II – DOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS

Titulares:

Adão da Luz Santos, brasileiro, com o RG/CI 3.377.113-4 SESP/PR, representante da Igreja Deus é Amor;

João Maria Santana, brasileiro, com o RG/CI 2.053.547-4 SESP/PR, representante da Igreja Assembleia de Deus;
Bruno Jackson de Melo Angelo, brasileiro, com o RG/CI 8.479.342-3 SESP/PR, representante da Igreja Restauração; e

Anuar Antonio Zandonai, brasileiro, com o RG/CI 12.769.422-2 SESP/PR, representante da ONG Bom Samaritano.

Suplentes:

Dina Wedech da Cruz, brasileira, com o RG/CI 1.520.898-8 SESP/PR, representante da Igreja Assembleia de Deus;